

**APROVADO EM DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO ÚNICAS
A PROMULGAÇÃO DA D. MESA**

14 SET. 2011

RESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do proc. nº **02-58** de 2011

ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **11 AGO 2011**

Const., Just. e Leg. Particip.

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento

PR. SIND. NTE JOSÉ POLICE NETO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

11 AGO 2011

02 - PDL
02- 00058/2011

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Sergio Roberto Serafim, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido ao Senhor Sergio Roberto Serafim o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega do referido título será efetuada em Sessão Solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Sandra Falcão

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
11 AGO 2011

Adolfo Quintas
Adolfo Quintas
Vereador

[Handwritten signature]

RECEBIDO
04 AGO 2011
PROTOCOLADO



N.º VEREADORES

1 ABOU ANNI

2 ADILSON AMADEU

3 ADOLFO QUINTAS

4 AGNALDO TIMÓTEO

5 ALFREDINHO

6 ANÍBAL DE FREITAS

7 ANTONIO CARLOS RODRIGUES

8 ARSELINO TATTO

9 ATÍLIO FRANCISCO

10 ATILA RUSSOMANNO

11 AURÉLIO MIGUEL

12 AURÉLIO NOMURA

13 CARLOS ÁPOLINÁRIO

14 CARLOS NEDER

15 CELSO JATENE

16 CHICO MACENA

17 CLAUDINHO DE SOUZA

18 CLAUDIO FONSECA

19 CLAUDIO PRADO

20 DALTON SILVANO

21 DÁVID SOARES

22 DOMINGOS DISSEI

23 DONATO

24 EDIR SALES

25 ELISEU GABRIEL

26 FLORIANO PESARO

27 FRANCISCO CHAGAS

28 GILSON BARRETO

N.º VEREADORES

29 GOULART

30 ITALO CARDOSO

31 JAMIL MURAD

32 JOSÉ AMÉRICO

33 JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

34 JOSÉ POLICE NETO

35 JOSÉ ROLIM

36 JULIANA CARDOSO

37 JUSCELINO GADELHA

38 MARCO AURÉLIO CUNHA

39 MARTA COSTA

40 MILTON FERREIRA

41 MILTON LEITE

42 NATALINI

43 NETINHO DE PAULA

44 NOEMI NONATO

45 PAULO FRANGE

46 QUITO FORMIGA

47 RICARDO TEIXEIRA

48 ROBERTO TRIPOLI

49 SANDRA TADEU

50 SENIVAL MOURA

51 SOUZA SANTOS

52 TIÃO FARIAS

53 TONINHO PAIVA

54 USHITARO KAMIA

55 WADIH MUTRAN

2 e 6 e folha de informação

sob nº 7 21.8.11

Ass: Adelina Cicong

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 de 02
do proc. nº 02.58 de 20
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

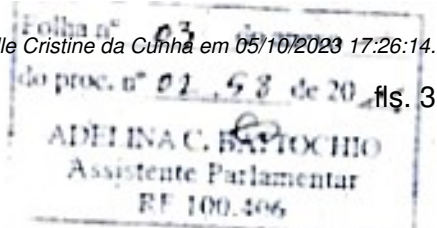
JUSTIFICATIVA

Sérgio Roberto Serafim, nasceu em Madureira, mas foi criado em São João de Meriti, onde foi rebatizado Serginho Meriti, apelido que o consagrou. Foi na Baixada Fluminense que o cantor e compositor, filho de Seu Felisbino Antônio Serafim (gaúcho dos pampas, violonista e boêmio já falecido) e Dona Nair Antônio de Oliveira (80 anos, evangélica, cantora soprano e compositora de hinos para a Assembléia de Deus), tomou gosto pela música. Com o sangue artístico correndo nas veias, Serginho Meriti herdou o DNA musical de seu Felisbino e Dona Nair. E assim foi que, em 1986, com apenas 27 anos de idade, Serginho entrou em estúdio pela primeira vez na companhia de Neguinho da Beija-Flor e Dicro entre outros para gravar o seu primeiro sucesso "Balanço do Mar", em parceria com Carlinhos PQD, pela extinta Tape Car. Serginho sempre foi um apaixonado por MPB. Esse entusiasmo e suas andanças pelo meio musical o levaram a fundar junto com Jorge Ben Jor, além do conjunto Copa 7 e os Devaneios, nos anos 70, o Movimento Swing, cujas primeiras sementes foram lançadas por Wilson Simonal, na década de 60.

A aceitação foi tão boa que resultou em dois LPs com o título Som Copa 7 nº 1 e nº 2. Mas o salto para a fama se deu através do seu padrinho musical, Roberto Menescal que o levou para a gravadora multinacional, Polygram, em 1989.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Dai em diante ele não parou mais. São 376 composições gravadas por nomes como Zeca Pagodinho, Alcione, Almir Guineto, Arlindo Cruz, Alcir Marques, Bandeira Brasil, Toninho Geraes, Martinho da Vila, Cidade Negra, Belo, Exalta Samba e Evandro Mesquita (ex-Blitz) entre outros.

Algumas de suas composições entraram para a história da MPB como "Quando Eu Cantar" (que ficou conhecida como "Iáíá Iáíá") gravada por Zeca Pacodinho e "Negra Ângela", na voz de Neguinho da Beija-Flor.

É difícil enumerar todos os seus sucessos num universo tão vasto, mas além desses dois acima citados, fiquemos com o mais recente "Deixa a Vida me Levar", gravado por Zeca Pagodinho e ganhador do Grammy Latino em 2003 e o Prêmio Tim em 2004 de melhor samba. Esse samba é tão bom que virou uma espécie de hino da Seleção Brasileira antes, durante e depois da conquista do Penta, em 2002.

Só para se ter uma idéia do valor desse prêmio, Serginho Meriti foi às finais com dois monstros sagrados da nossa música: Milton Nascimento e João Bosco. Mas não pensem que ele parou por aí, Zeca Pacodinho acaba de gravar mais uma composição de Serginho em parceria com Jairo Aleixo, chamada "O Biscateiro" com direito a DVD. Também Alcione (a Marron) que no seu novo CD incluiu "A que mais Deixa Saudades", onde a intérprete logo na introdução faz uma saudação a Serginho: "Alô, Serginho! Mandou bem".



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

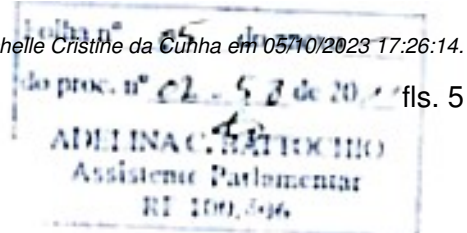
do proc. nº 02-52 de 2011 fls. 4
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

Com um currículo dessa categoria, Serginho entrou em estúdio mais uma vez para gravar pela Astral Music, sua nova casa o CD "Luz do Nosso Povo", produção de Cláudio Guimarães. Neste novo trabalho estão antigos sucessos revisitados por Serginho Meriti além de músicas inéditas como a que dá título ao CD. Quem é rei, nunca perde a majestade, diz o velho ditado e Serginho está aí para não nos deixar mentir. Como diria o próprio cantor e compositor, é hora de colocar o CD para tocar e deixar a vida me levar.


Adolfo Quintas
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



fls. 5

TERMO DE ANUÊNCIA

Em conformidade ao disposto no artigo 348 do Regimento Interno desta honrada Casa Legislativa, venho expressar a minha anuência referente à propositura de iniciativa do nobre Vereador Adolfo Quintas.

São Paulo, 04 de julho de 2011

Sergio Roberto Serafim

ADRIANA C. B. TOLEDO
Assistente Parlamentar
RT 109.496

Serginho Meriti

Sérgio Roberto Serafim, nasceu em Madureira, mas foi criado em São João de Meriti, onde foi rebatizado Serginho Meriti, apelido que o consagrou. Foi na Baixada Fluminense que o cantor e compositor, filho de Seu Felisbino Antônio Serafim (gaúcho dos pampas, violonista e boêmio já falecido) e Dona Nair Antônio de Oliveira (80 anos, evangélica, cantora soprano e compositora de hinos para a Assembléia de Deus), tomou gosto pela música. Com o sangue artístico correndo nas veias, Serginho Meriti herdou o DNA musical de seu Felisbino e Dona Nair. E assim foi que, em 1986, com apenas 27 anos de idade, Serginho entrou em estúdio pela primeira vez na companhia de Neguinho da Beija-Flor e Dieró entre outros para gravar o seu primeiro sucesso "Balanço do Mar", em parceria com Carlinhos PQD, pela extinta Tape Car. Serginho sempre foi um apaixonado por MPB. Esse entusiasmo e suas anseios pelo meio musical o levaram a fundar junto com Jorge Ben Jor, além do conjunto Copa 7 e os Devaneios, nos anos 70, o Movimento Swing, cujas primeiras sementes foram lançadas por Wilson Simonal, na década de 60. A aceitação foi tão boa que resultou em dois LPs com o título Som Copa 7 nº 1 e nº 2.

Mas o salto para a fama se deu através do seu padrinho musical, Roberto Menescal, que o levou para a gravadora multinacional, Poligram, em 1989. Dai em diante ele não parou mais. São 376 composições gravadas por nomes como Zeca Pagodinho, Alcione, Almir Guineto, Arlindo Cruz, Alcir Marques, Bandeira Brasil, Toninho Geraes, Martinho da Vila, Cidade Negra, Belo, Exalta Samba e Evandro Mesquita (ex-Blitz) entre outros. Algumas de suas composições entraram para a história da MPB como "Quando Eu Cantar" (que ficou conhecida como "lá lá lá lá") gravada por Zeca Pagodinho e "Negra Ângela", na voz de Neguinho da Beija-Flor. É difícil enumerar todos os seus sucessos num universo tão vasto, mas além desses dois acima citados, fiquemos com o mais recente "Deixa a Vida me Levar", gravado por Zeca Pagodinho e ganhador do Grammy Latino em 2003 e o Prêmio Tim em 2004 de melhor samba. Esse samba é tão bom que virou uma espécie de hino da Seleção Brasileira antes, durante e depois da conquista do Penta, em 2002.

Só para se ter uma ideia do valor desse prêmio, Serginho Meriti foi às finais com dois monstros sagrados da nossa música: Milton Nascimento e João Bosco. Mas não pensem que ele parou por aí. Zeca Pagodinho acaba de gravar mais uma composição de Serginho em parceria com Jairo Aleixo, chamada "O Biscateiro" com direito a DVD. Também Alcione (a Marron) que no seu novo CD incluiu "A que mais Deixa Saudades", onde a intérprete logo na introdução faz uma saudação a Serginho: "Alô, Serginho! Mandou bem".

Com um currículo dessa categoria, Serginho entrou em estúdio mais uma vez para gravar pela Astral Music, sua nova casa o CD "Luz do Nosso Povo", produção de Cláudio Guimarães. Neste novo trabalho estão antigos sucessos revisitados por Serginho Meriti além de músicas inéditas como a que dá título ao CD. Quem é rei, nunca perde a majestade, diz o velho ditado e Serginho está aí para não nos deixar mentir. Como diria o próprio cantor e compositor, é hora de colocar o CD para tocar e deixar a vida me levar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para Informação, rubricado como folha nº at

do processo nº 02-53 de 20 at 12.08.2011 (a)

Adelina Cloone Barboza
Assistente Parlamentar
RI 100 400

**A Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras**

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

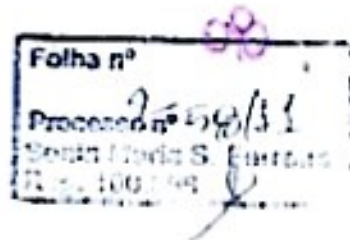
12/08/2011
[Signature]
JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		SÃO PAULO	
SECTOR DE PESQUISA E AVALIAÇÃO		SÃO PAULO	
IMP	12/08/11	19	00
FOR			
Salvo:	As:		

11400





PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL Nº 0058/11

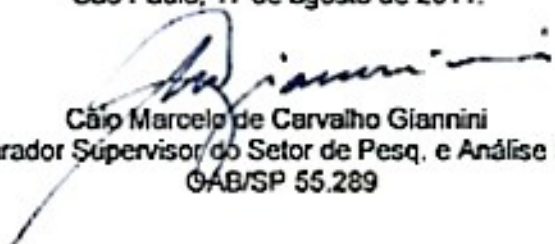
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

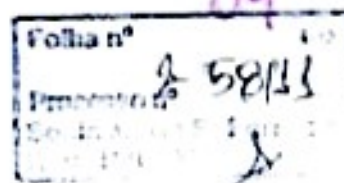
- Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, DA CONCESSÃO DE HONRARIAS, artigos 347 a 351.

Cópia do texto normativo acima indicado acompanha a presente informação.

Envio à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, conforme despacho do Sr. Presidente de fls.01.

São Paulo, 17 de agosto de 2011.


Cão Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
GAB/SP 55.289



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991
REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

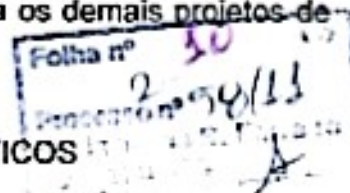
AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Publicação D.O.M. 27/ABRIL/1991

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS



Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

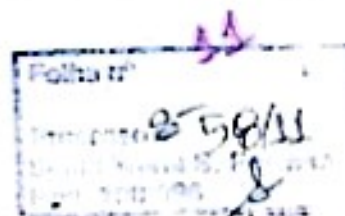
Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.



CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 19/08/2011 às 18h30
RF

Mathias da Silva Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Retirar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação, Câmara Municipal de São Paulo.
Em 22/08/11

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do TCU.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE INTERVENÇÃO LEGAL
Em 22/08/11 às 14h30
POR [Assinatura]
SAÍDA: 29/08 AS: 14h50 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE INTERVENÇÃO LEGAL
Em 13/09/11 às 16:45
POR [Assinatura]
SAÍDA: 13/09 AS: 17h00 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração
Setor de Arquivo e Documentação
12
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pd0058-11

Folha nº 12 de proco.
nº 02 - 58 de 20 11
Engº Rainaldo de S. S. S.
RF. 10.301

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA**
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0058/2011.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Sergio Roberto Serafim.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e com sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 e parágrafo único, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

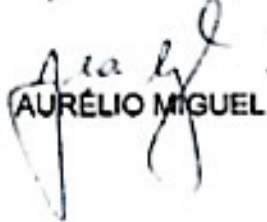
PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 14/09/11


ABOU ANNI


ADILSON AMADEU


ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO TATTO

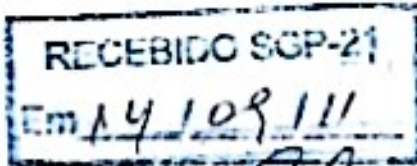

DALTON SILVANO


FLÓRIANO PESARO

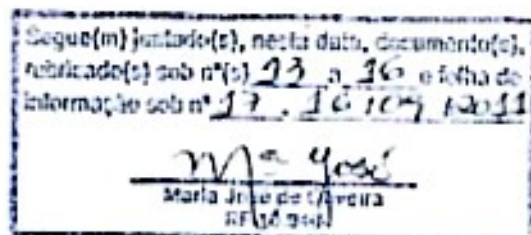

JOSÉ AMÉRICO


MILTON LEITE



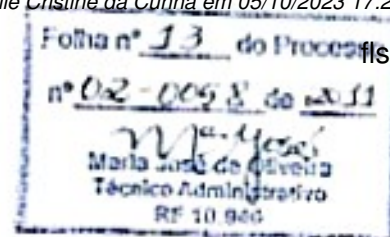


Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

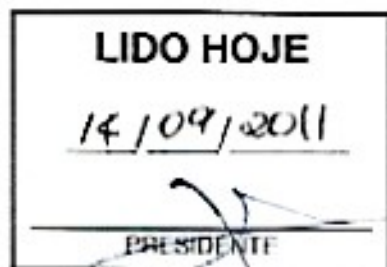




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



fls. 16



REQUERIMENTO

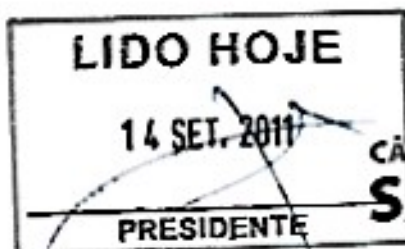
REQUEIRO, nos termos regimentais, a inclusão do PDL 58/2011 na pauta da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões,

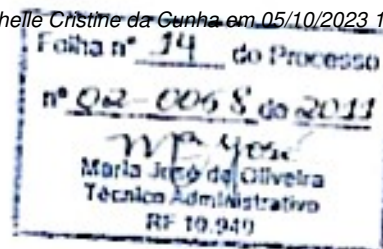
Vereador

Floriano Rezende





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/2011.

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, dispõe sobre a outorga de título de cidadão paulistano ao senhor Sérgio Roberto Soratim, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar, em consideração a contribuição que tem oferecido à sociedade tão insigne e precípua figura paulistana que há muito vem contribuindo para os percalços de uma realidade árdua e sem sentido.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está coníente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, 14/09/11

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Claudio Fonseca – Presidente

Agnaido Trifóteo

Claudio de Souza

Attila Russomanno

Netinho de Paula

Carlos Apolinário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Carlos Rodrigues – Presidente

Richard Teixeira

Marco Aurélio Cunha

Donato

Celso Jatena

Francisco Chagas

Anibal de Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO SGP
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Processo nº 02-0058 de 2011
DATA: 14/09/2011
Nº 12 DE 30
Marta José da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.010

fls. 18

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) –

Há sobre a mesa requerimentos, que serão lidos:

- São lidos os seguintes: (requerimentos de inclusão na Ordem do Dia, autoria Floriano Pesaro, do PDL 58/11 e PL 491/10; requerimento de inclusão na Ordem do Dia, autoria Sandra Tadeu, do PL 361/11).

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – A votos os requerimentos de inclusão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Estão aprovados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP 4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Fls. 19
 Nº 02-0058 de 11
 DATA: 14/09/2011
 FL: 38 DE 42
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo
 RF 10 per

- "PDL 58/2011, do Vereador ADOLFO QUINTAS (PSDB). Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Sergio Roberto Serafim, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura dos pareceres ao PDL 58/2011.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PDL 58/2011)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 58/2011 de autoria do Vereador Adolfo Quintas. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17 ✓

do processo nº 02-0058 de 2011 16/09 2011 (A) Mª Jose

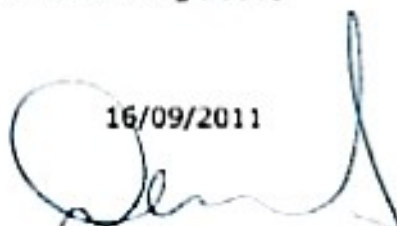
Maria José da Cunha
Técnico Administrativo
RF 10540

À SGP - 23

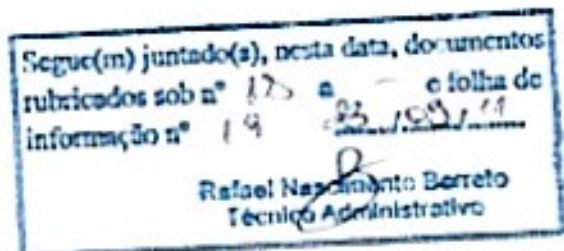
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 228ª Sessão Extraordinária, no dia 14 de setembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo

16/09/2011

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
22 SET 2011
17:30 Horas
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 56 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/11)
(VEREADOR ADOLFO QUINTAS)

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Sergio Roberto Serafim, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Senhor Sergio Roberto Serafim o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega do referido título será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de setembro de 2011.

O Presidente,

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de setembro de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar,

JCSS/ars

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
em 23, 09, 2011
página 76 coluna 03
Conferido:
Cristina Henrique L. de Lencastre
Assistente Parlamentar

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19 ✓

do processo nº 02- 0058 de 2011 , 23/09/2011 (n)

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

23/09/2011

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
cci-1 para confecção da Honraria

23/09/2011

Odete Rejoli F. da Rocha
Cerimonial - CCI-4
RF 51.723

Ao Cerimonial,

para a honraria providenciada

03 / 10 / 2011

Renato
CCI-1 Equipe de Cerimonial
RF 11.185

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 20 - 21 Em 26/09/23.
Ass: [Assinatura]
Michelle Cristine da Cunha
RF 11/213

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
CERIMONIAL

São Paulo, 23 de Maio de 2022

Memorando CER 0005/2022

À Presidência,
Senhor Presidente,

Encontram-se neste Cerimonial mais de uma centena de homenagens já aprovadas pelo Plenário, aguardando convocação de sessão solene para o fim específico de entrega, nos termos do *caput* do Art. 351 do Regimento Interno. Algumas dessas homenagens porém aguardam neste Cerimonial há muitíssimos anos, sendo a mais antiga de 1967, e algumas da década de 1970.

Ora, como se sabe, a homenagem à pessoa física ou entidade na Câmara Municipal de São Paulo se constitui em duas etapas: a primeira etapa, de elaboração legislativa, é regida pelo Art. 347 do regimento interno:

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

Tal fase de elaboração legislativa conclui-se com a aprovação do referido decreto legislativo, que segundo versa Art. 348 deve ser aprovado por ¾ dos membros da Câmara

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

A segunda etapa, a de cumprimento da concessão de homenagem, inicia-se com a confecção de honraria aprovada, nos termos do Regimento Interno, Art. 236, inciso II e do Ato nº 730 de Setembro de 2001, com redação alterada pelo Ato nº 885, de 19 de maio de 2005 e consiste ainda do agendamento e convocação de sessão solene para o fim específico de entrega.

Essa segunda fase de cumprimento da outorga de homenagem se constitui em uma proposição, no sentido amplo. Por analogia com o Regimento Interno da Câmara Federal "proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara". Com efeito, nesse sentido prevê o *caput* do Art. 100 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17 de 1989 e alterado até a Resolução nº 12 de 2019:

Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara

Na Câmara do Municipal de São Paulo, de acordo com seu Regimento Interno, são "proposições" não apenas as indicadas no art. 232, incisos I a IV, e 233, 234, 236 e 237. Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo e projeto de Resolução, mas outras matérias não elencadas nos incisos supramencionados. Em algumas hipóteses, inclusive, a "proposição" pode ser aprovada com a dispensa da competência do Plenário, como no caso do art. 46, inciso X e art. 81.

Art. 81 - As Comissões Permanentes poderão discutir e votar proposições, inclusive projetos de lei, na forma do artigo 46, inciso X, em razão de matéria de sua competência, excetuadas os projetos:

Assim, entendo constituir-se uma "proposição" também a segunda fase do processo de cumprimento da outorga de honrarias, as quais não foram alvo sequer de requerimento de convocação de Sessão Solene. Ao encontro deste entendimento vem o Art. 351, parágrafo segundo do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que carrega a hipótese implícita que o autor da honraria permanece em vereança, corroborando o entendimento:

Folha nº 22
 Processo nº 07-58/1
 Ass.:
 Michelle Cristine da Cunha
 RF 11.213

fls. 28

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada

....

§ 2º- Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

Ora, se o Vereador autor da propositura fala em nome da Câmara, subentende-se que está em seus plenos poderes parlamentares e, portanto, o cumprimento de outorga de honrarias deve ser efetivado na legislatura vigente. Tal entendimento respeita o consagrado "princípio da unidade da legislatura" que, como leciona José Afonso da Silva "faz cessar, a partir de cada novo quadriênio, todos os assuntos iniciados no período imediatamente anterior, dissolvendo-se, desse modo, todos os vínculos com a legislatura precedente" (Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional, São Paulo Editora RT, 1964, p. 38/39).

A Câmara dos Deputados prevê no art. 105 de seu Regimento Interno

"Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I – com pareceres favoráveis de todas as Comissões;*
- II – já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;*
- III – que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias,*
- IV – de iniciativa popular;*
- V – de iniciativa de outro Poder ou do Procurador- -Geral da República.*

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava".

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Ato da Mesa nº 3, de 26 de fevereiro de 2019, conforme Resolução nº 921, de 12 de fevereiro de 2020, também estabelece.

"Artigo 42 – Todos os papéis das Comissões serão enviados para o arquivo da Assembleia no fim de cada legislatura."

Portanto, solicito a autorização de V.Exa para encaminhar as diversas honrarias afim de que que V.Exa. possa decidir, de forma análoga ao Art. 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, sobre as proposições, com a recomendação deste Cerimonial que, não havendo motivo para óbice da entrega, as diversas honrarias sejam encaminhadas às suas respectivas bancadas para que possam efetivar a homenagem outorgada pelo Plenário.

Respeitosamente,


Jonas Renan Moreira Gomes
Chefe do Cerimonial – CCI.4
RF. 11.383

Folha nº 25
Processo nº 02-5879
Ass.:
Michelle Cristine da Cunha
RF 11.213



São Paulo, 20 de junho de 2022.

Memorando nº 035/GAB.PRES/2022

À Liderança do Bloco PSD - PSC,
Vereadora Edir Sales,

Considerando que na Câmara Municipal de São Paulo encontram-se arquivadas mais de uma centena de honrarias, já aprovadas em Plenário - algumas delas de homenageados e até mesmo de Vereadores proponentes já falecidos - que aguardam convocação de Sessão Solene para serem entregues;

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Liderança Partidária todas as honrarias existentes de parlamentares que, na última legislatura, constavam como filiados a esse partido ou bloco, para que a Liderança possa efetivar a homenagem outorgada pelo Plenário, entregando diretamente a honraria.

A Lista de honrarias segue na folha anexa.

Atenciosamente,

Alessandro de Oliveira Braz
Chefe de Gabinete
Presidência

Lista anexa ao memorando 35 / GAB.PRES/2022

Honraria	Número	Ano	Homenageado (a)	Vereador (a)	Partido
Medalha					
Anchieta e					
Diploma de			Senhor Mario Poerner Dias		
Gratidão	85	2012	Fernandes in memoriam	Oliveira	PSD
Título de					
Cidadão					
Paulistano	114	2005	Sra. Regina Blois Duarte	Adolfo Quintas	PSD
Título de					
Cidadão			Senhor Geraldo José		
Paulistano	29	2006	Rodrigues Alckmin Filho	Adolfo Quintas	PSD
Título de					
Cidadão					
Paulistano	59	2006	SR. Claudio Gomes da Silva	Adolfo Quintas	PSD
Título de					
Cidadão					
Paulistano	58	2011	Sr. Sergio Roberto Serafim	Adolfo Quintas	PSD
Título de					
Cidadão					
Paulistano	44	2019	Nadir Balbina da Rocha	José Police Neto	PSD
Título de					
Cidadão					
Paulistano	14	2006	Suely Vilela	José Police Neto	PSD
Título de					
Cidadão					
Paulistano	89	2011	Leon Cakoff, In memoriam	José Police Neto	PSD
Título de					
Cidadão					
Paulistano	37	2016	Marco Dulgheroff Novais	José Police Neto	PSD
Título de					
Cidadão					
Paulistano	84	2011	Sra. Maurren Higa Maggi	Marco Aurélio Cunha	PSD
Salva de Prata	51	2007	Fundação Instituto de Administração	José Police Neto	PSD
Salva de Prata	20	2020	Bar do Luiz Fernandes	José Police Neto	PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 02.58 de 2011 em 05/10/2023 por Michelle Cristine da Cunha, RF 11213

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

Ao Arquivo,
Senhora Chefe,

Para arquivamento.

Michelle Cristine da Cunha
Supervisora de Expediente
Cerimonial
RF:11213